



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

Nº 83✓

PROJETO DE LEI Nº
7.200, de 12/06/2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO MILTON MONTI

| | | |
|---------------|----------|---------------|
| PARTIDO PL | UF SP | PÁGINA 1/1 |
|---------------|----------|---------------|

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 52 - Parágrafo 1º do Art. 49 da Lei 9.394/96 - EMENDA ADITIVA

Acrescentar, após a palavra "compulsória" a expressão "para as instituições mantidas pelo Poder Público", de modo que o texto do inciso passe a ser o seguinte:

§ 1º A aceitação de transferência é compulsória para as instituições mantidas pelo Poder Público, em qualquer época do ano e independente da existência da vaga, para instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, quando requerida por servidor público, civil ou militar estudante, da administração direta ou indireta, ou seu dependente estudante, em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o Município onde se situe a instituição recebedora ou para localidade mais próxima desta.

JUSTIFICATIVA:

Obrigar as instituições particulares a aceitar compulsoriamente transferências, sejam em que condições forem, constitui, além de uma arbitrariedade, uma ingerência na iniciativa privada. Portanto, não é aceitável.

Além do mais, as instituições privadas já são abertas à recepção de transferências, desde que estas ocorram dentro das normas por elas estabelecidas, que incluem a necessidade de pagamento dos encargos educacionais.

21/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

dep. Alberto Goldfarb
vici PSDB

dep. José M.
vici PMDB

dep. Demóstenes
vici PPSD